

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO
DA 22ª. VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES CÍVEIS E COMERCIAIS DA
COMARCA DA CAPITAL

001 PCIV.14.02213157-4 071014 1611

Proc.nº.0121515-14.2005.805.0001

4º. RELATÓRIO do Processo de Falência da CONSLAR

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, administrador judicial da
CONSLAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, a qual se
acha sob regime falimentar em curso nesse MM.Juízo, vem, com o devido
respeito e acatamento costumeiros, ante Vossa Excelência, apresentar o seu
4º. Relatório da gestão iniciada em 27/05/2009, aduzindo sobre as questões
destacadas em cada um dos tópicos que seguem:

PROVIDÊNCIAS AINDA PENDENTES DE REALIZAÇÃO

1) **nova avaliação do IMÓVEL, através de avaliador judicial**

À despeito da determinação de Vossa Excelência em despacho
publicado em 13/06/2014, até o presente, ainda não se procedeu a
avaliação do imóvel da falida através de avaliador judicial.

2) **Comunicações às Fazendas públicas federal, estadual e municipal**

De igual forma, até o presente, ainda não foram encaminhadas
comunicações sobre esta falência, à Fazenda Pública Federal,
Estadual e Municipal.

Escritório: Av. 7 de Setembro, 202/710 - Telefax: 3012-3417 - Cel.: 9969-3227 -
Salvador - Bahia - CEP: 40.060-001

1



3) Retificação do n°. do CPF do Administrador Judicial

Também não constam, até o presente, as providências necessárias para a retificação do n°. do CPF do Administrador Judicial, conforme já autorizado à fl.3051.

4) Autuação em separado, do petítório de Marivalques Souza Rocha

Também não consta que já tenha havido a autuação em separado do petítório de MARIVALQUES SOUZA ROCHA, referente às fls. 2927 a 2980.

SOBRE O NECESSÁRIO DESAPENSAMENTO DE AUTOS, DO PROCESSO DA FALÊNCIA

Excelência, *data máxima vênia*, esse procedimento de vir se apensando aos autos do processo da falência, outros processos que ainda estejam pendentes de decisão de Vossa Excelência, está trazendo entrave ao andamento desses processos que vêm sendo apensados.

Há de se convir que, a partir do apensamento de um processo, ao processo da falência, aquele processo que foi apensado, vai ficar, a partir dali, paralisado.

Pois, qualquer deslocamento que se faça necessário, naquele processo que foi apensado, terá ele que acompanhar, forçosamente, os demais 16 (dezesesseis) ou 17 (dezessete) volumes que já existem no processo da falência, o que, enfim, vai tornar inviável qualquer movimentação daquele processo que foi apensado, prejudicando assim, o seu curso normal.

Escritório: Av. 7 de Setembro, 202/710 - Telefax: 3012-3417 - Cel.: 9969-3227 -
Salvador - Bahia - CEP: 40.060-001

2



Há necessidade portanto, Excelência, de se promover, com urgência, o desapensamento de diversos processos, quais sejam os que a seguir são elencados, nos quais, em todos eles, já peticionamos para que se proceda o urgente desapensamento, como ora reiteramos:

- 0090971-87.1998.805.0001 – Réu: Manoel Simão Mendes da Silva
- 0011215-97.1996.805.0001 – Ré: Marystela Borges de Almeida e O.
- 0016827-16.1996.805.0001 – Réu: Aurélio Souza Sobrinho
- 0123691-05.2001.805.0001 – Ré: Maristela Araújo Santana
- 0005683-11.1997.805.0001 – Ré: Manorlandioa O. Barreto
- 0084706-98.2000.805.0001 – Réu: José Mauro Alves de Queiroz
- 0011212-45.1996.805.0001 – Réu: Haroldo Dias de Souza
- 0010546-39.1999.805.0001 – Réu: Giesler George Ramos dos St^{os}.
- 0011217-67.1996.805.0001 – Réu: Eduardo Borges de Farias
- 0016825-46.1996.805.0001 – Réu: Vilosvaldo Rodrigues de Oliveira
- 0111566-05.2001.805.0001 – Réu: Ronaldo Farias
- 0085390-86.2001.805.0001 – Ré: Paula Cláudia Oliveira Santos

Permissa vênia, Excelência, é possível que esteja havendo algum equívoco, posto que, todos esses processos se constituem em créditos a serem recebidos pela massa, e **não**, em dívidas, as quais poderiam vir a ser habilitadas no passivo.

Portanto, se fossem dívidas, aí sim, a medida mais acertada seria essa mesma, de virem a ser apensados ao processo da falência, para fins de, ao final, virem a compor o quadro geral de credores, mas esse **não** é o caso dos processos retro mencionados, pois, como já se disse, são créditos da massa e que esta tem o maior interesse em recebe-los, logo, devem permanecer individualizados para **fins de facilitar as suas movimentações.**

Escritório: Av. 7 de Setembro, 202/710 - Telefax: 3012-3417 - Cel.: 9969-3227 -
Salvador - Bahia - CEP: 40.060-001

3



SOBRE OS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E DO ADVOGADO

Excelência, conforme já perfeitamente delimitado pela Douta Promotora, eis que, com fulcro na Lei nº. 11.101/2005, os honorários do Administrador Judicial devem se limitar a 5% (cinco por cento) dos ativos realizáveis da massa falida.

Entretanto Excelência, o Administrador Judicial vem atuando também, cumulativamente, como advogado, no patrocínio de todas as causas judiciais, defendendo os interesses da massa, desde quando iniciou como administrador judicial.

É por essa razão, que **requer se digne Vossa Excelência autorizar que o mesmo faça jus a um valor mensal de honorários advocatícios equivalentes a 1 (um) salário mínimo**, desde a data do início das suas atividades em que assumiu como administrador judicial.

Assim sendo, Excelência, computando-se todo o período até então decorrido, referente à sua atuação como advogado, totaliza hoje a importância de R\$ 38.245,00, que já foi lançado no passivo extraconcursal da massa falida, *ad referendum* de Vossa Excelência, conforme balanço em anexo.

SOBRE A ATUAL SITUAÇÃO SUPERAVITÁRIA DA MASSA FALIDA

O Balanço anexo evidencia um Patrimônio Líquido de R\$ 3.031.467,39 (três milhões, trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), tendo em vista, evidentemente, a nova avaliação do imóvel da falida, embora ainda se aguarde a avaliação judicial determinada por Vossa Excelência no despacho publicado em 13/06/2014: **Proceda-se a nova avaliação do bem, através de avaliador judicial**, a qual, logo que venha a ser efetivada, será lançada na escrituração contábil da massa.

Escritório: Av. 7 de Setembro, 202/710 - Telefax: 3012-3417 - Cel.: 9969-3227
Salvador - Bahia - CEP: 40.060-001

4



REITERA PEDIDO URGENTE DO RELATÓRIO ANTERIOR

Reitera ainda, *permissa vênia*, o pedido formulado em relatórios anteriores, para que se digne Vossa Excelência, mandar oficiar ao DETRAN determinando a transferência dos veículos Pálio, RENAVAM 694417521, para João de Souza Goes, RG-00606621-66 SSP/BA e CPF-064215635-20 e, o Fiesta, RENAVAM 694894184, para Nelson Barreto Vasconcelos, RG-1470876-0 SSP/BA e CPF-116136375-00.

Referidos veículos, conforme já foi esclarecido no relatório anterior, cumprindo cota da Douta Promotora de Justiça à fl.3131, foram vendidos como sucata, porém os adquirentes resolveram restaura-los e assumirem a elevada dívida de licenciamentos junto ao DETRAN, tendo nós nos comprometido a obter os respectivos alvarás para que eles viessem a regularizar a situação junto ao DETRAN.

E desde então, os aludidos adquirentes nos têm cobrado os alvarás, eis que receiam serem abordados em alguma blitz.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Salvador (BA), 06 de Outubro de 2014.


José Rodrigues da Silva
Administrador Judicial
OAB/BA. 921A

